CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXV - N° 7.300

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 24, 25 e 26 de Outubro de 2026

LENTES DA HISTÓRIA

Faróis que iluminam a Baía de Todos-os-Santos

Reportagem destaca três monumentos que integram o patrimônio cultural, marítimo e turístico

Os faróis da Barra, de Itapuã e do Humaitá continuam orientando embarcações e se destacam como símbolos da paisagem de Salvador. Administrados pela Marinha do Brasil, os três monumentos reúnem história, cultura e belezas naturais. A série "Lentes da História", da Câmara Municipal de Salvador, apresenta esses patrimônios pelas fotografias de Antonio Queirós e Reginaldo Ipê e pela reportagem de Fernanda Chagas.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2, 3 E 4



Foto: Reginaldo Ipê

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

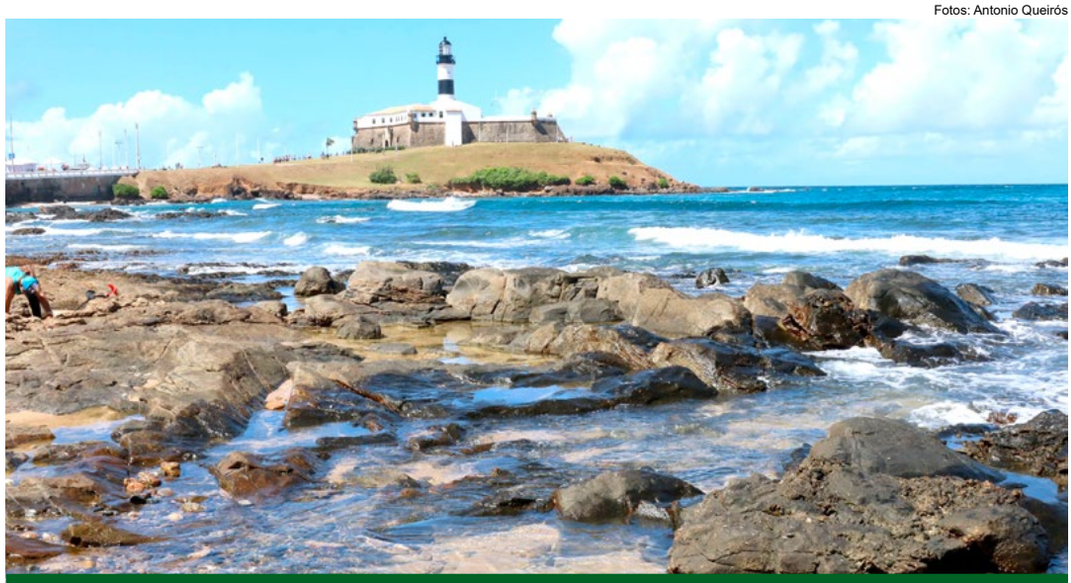
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

LENTES DA HISTÓRIA

Faróis de Salvador unem história, navegação e turismo

Monumentos continuam clareando a costa com luz viva, inspirando soteropolitanos e encantando turistas

Fotos: Antonio Queirós



O Farol da Barra é um dos mais antigos das Américas

"Quando o sol se põe, vem o farol iluminar as águas da Bahia", já dizia a canção composta por Caetano Veloso em parceria com Luiz Galvão. Décadas depois, os faróis da capital baiana continuam clareando a costa com luz viva, inspirando soteropolitanos e encantando turistas de todas as partes do mundo.

Dando continuidade à série "Lentes da História", a Câmara Municipal de Salvador – através das lentes dos fotógrafos Antonio Queirós e Reginaldo Ipê e com reportagem da jornalista Fernanda Chagas – destaca como o Farol da Barra, o Farol de Itapuã e o Farol do Humaitá cumprem um papel duplo: continuam essenciais para a navegação marítima e figuram como gigantes do patrimônio cultural e turístico soteropolitano. Os três principais faróis da cidade são administrados pela Marinha do Brasil.



Localizado no Forte de Santo Antônio da Barra, o Farol da Barra é um dos mais antigos das Américas. Com estrutura atual datada de 1839, ostenta o título de segundo ponto turístico mais fotografado do Brasil, atrás apenas do Cristo Redentor, no Rio de Janeiro.

A qualquer hora do dia, a beleza do mar da Barra que circunda o farol divide espaço com a imponência de suas muralhas de pedra, cujo encantamento ganha profundidade histórica.

Sua torre tem 22 metros de altura e é aberta à visitação. No interior do complexo, funciona o Museu Náutico da Bahia, que oferece uma vista panorâmica espetacular da Baía de Todos-os-Santos e do Oceano Atlântico. Entre corredores e acervos seculares, os visitantes buscam o melhor ângulo para registrar a experiência.

"Gostei bastante de conhecer, mas queria ter tido mais tempo para aproveitar tudo. Tem muita coisa interessante para ver e, com certeza, quero voltar com mais calma", revelou Anderson Monteiro, turista do Rio de Janeiro.

"O Museu Náutico da Bahia é um lugar incrível que reúne história, cultura e beleza em um só espaço. A visita é uma verdadeira viagem ao passado, permitindo tanto conhecer mais sobre a nossa história quanto aprender algo novo", descreveu Alice Matos, de Santa Catarina.

LENTES DA HISTÓRIA

Fotos: Reginaldo Ipê

Farol de Itapuã encanta com cultura, poesia e beleza natural

Com mais de 150 anos, o monumento é referência para a navegação marítima e símbolo da cultura e do turismo de Salvador



O Farol de Itapuã tem 21 metros de altura e foi erguido há mais de 150 anos

Quem segue em direção ao norte da cidade encontra no Farol de Itapuã um cenário diferente, mas igualmente apaixonante. Com 21 metros de altura, erguido há mais de 150 anos sobre uma base de alvenaria na Pedra Piraboca (Ponta de Itapuã), o monumento foi o quinto farol construído na Bahia para guiar as embarcações que navegavam pela região.

Diferentemente do Farol da Barra, a estrutura interna de Itapuã não é aberta ao público. No entanto, é possível apreciá-lo e fotografá-lo de perto em caminhadas pela praia ou pelo calçadão da orla. O local foi imortalizado na literatura e na música por mestres como Dorival Caymmi, Vinicius de Moraes e Toquinho, transformando a região em símbolo da poesia e da boemia baiana com clássicos como “Tarde em Itapuã” e “Saudade de Itapoã” (a grafia oficial mais comum e aceita nos dicionários e órgãos públicos é Itapuã (com “u”), embora variações como Itapoã (com “o”) ou formas arcaicas como Itapoan também sejam usadas dependendo da localidade).



“Passar uma tarde em Itapuã é entender perfeitamente a filosofia de Dorival Caymmi. Minha visita ao farol foi exatamente como a música manda: tranquila, com o tempo correndo sem pressa e a mente em paz. Diante desse mar e dessa estrutura icônica, a gente lembra que “é doce morrer no mar” de calmaria que a Bahia oferece. Deixei o relógio de lado para apenas sentir o vento. Foi um momento de calmaria que renova a alma”, evidenciou Maria Eduarda, soteropolitana que visitava o ponto turístico pela primeira vez.

“Fui esperando uma praia comum e me deparei com um lugar maravilhoso. Eu precisava muito de um momento assim; é lindo demais! O farol e as piscinas naturais que se formam entre as rochas são incríveis. No dia em que fui, a praia estava com bandeira vermelha, mas isso não impediu de apreciar a paisagem. Peguei um dia tranquilo, de paz indescritível. Virou meu lugar favorito em Salvador”, declarou Ivana Figueiredo, de São Paulo.

LENTES DA HISTÓRIA

Fotos: Reginaldo Ipê

Farol do Humaitá reúne beleza e tradição na paisagem da baía

Conhecido como "Farol dos Namorados", monumento atrai visitantes pelo cenário do pôr do sol



O Farol do Humaitá foi erguido nas águas da Baía de Todos-os-Santos

Localizado na Ponta do Humaitá (também conhecido por sua proximidade com o Monte Serrat), o Farol do Humaitá foi inaugurado em 1935. É o menor da cidade, com 10 metros de altura, mas possui uma característica peculiar: é o único erguido diretamente dentro das águas da Baía de Todos-os-Santos.

O monumento integra um dos mais importantes complexos arquitetônicos do país, que reúne o Forte e a Capela de Nossa Senhora de Monte Serrat, um antigo monastério e casarões coloniais do século XVI que guardam capítulos marcantes da história do Brasil.

Conhecido carinhosamente como "Farol dos Namorados", o local é ponto de encontro de casais de todas as idades devido ao clima romântico e à fama de ter um dos pores do sol mais bonitos do país. O espaço também abriga manifestações religiosas e culturais: no dia 8 de março, a Ponta do Humaitá recebe a festividade do Presente de Iemanjá de Humaitá, quando devotos levam oferendas e pedidos à rainha das águas.

"Visitar o Farol de Monte Serrat é um passeio obrigatório. O visual da Baía de Todos-os-Santos é deslumbrante e a energia no fim da tarde é mágica. O complexo histórico, com o forte e a igrejinha, rende fotos incríveis. É um lugar super poético, bucólico e cheio de paz", destacou André Andrade, de Itabuna.



CÂMARA MUNICIPAL

48ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 27 DE OUTUBRO DE 2026 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PRD	05′
4	PSDB	07′
5	PV	02′
6	CIDADANIA	02′
7	REPUBLICANOS	07′
8	MDB	02′
9	PSB	02′
10	PT	02′
11	NOVO	02′
12	PODE	05′
13	PP	07′
14	UNIÃO	07′

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 22 de outubro de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 291/**2026**

Acrescenta dispositivo ao art. 83 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, para instituir isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóvel residencial utilizado por pessoa diagnosticada com neoplasia maligna, nas condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O art. 83 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido de novo inciso, com a seguinte redação:

"Art. 83. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

XX - o imóvel de uso exclusivamente residencial utilizado como residência habitual de pessoa diagnosticada com neoplasia maligna, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) a renda familiar mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacionais;

b) o imóvel constitua o único imóvel residencial de propriedade do beneficiário ou de seu núcleo familiar no Município de Salvador;

c) a pessoa diagnosticada com neoplasia maligna resida efetivamente no imóvel;

d) a condição clínica seja comprovada por laudo ou relatório médico emitido por profissional legalmente habilitado, na forma do regulamento;

e) sejam atendidos os demais requisitos documentais e cadastrais definidos em regulamento.

§4º. Para os fins do inciso XX, considera-se renda familiar mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos pelos integrantes do núcleo familiar que residam no imóvel, excluídos os benefícios de natureza eventual ou indenizatória definidos em regulamento.

§ 5º. A isenção tratada no inciso XX poderá ser requerida quando o imóvel pertencer ao próprio paciente, ao seu cônjuge ou companheiro, ou ao seu responsável legal, desde que a pessoa diagnosticada resida no imóvel e sejam preenchidos os demais requisitos desta Lei.

§ 6º. A concessão do benefício previsto no inciso XX dependerá de requerimento administrativo perante a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, observado o procedimento estabelecido em regulamento.

§ 7º. O beneficiário da isenção prevista no inciso XX deverá comunicar à Administração Tributária qualquer alteração que implique a perda dos requisitos previstos neste artigo."

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos necessários à comprovação dos requisitos e à operacionalização administrativa do benefício.

Art. 3º A implementação da isenção observará as exigências da legislação de responsabilidade fiscal, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e às condições aplicáveis à renúncia de receita.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários a partir do exercício financeiro subsequente, observadas as exigências legais de natureza orçamentária e fiscal.

Salvador, 21 de Outubro de 2026.

CARLOS KLEBER
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Salvador, hipótese específica de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para imóvel residencial utilizado por pessoa diagnosticada com neoplasia maligna, desde que preenchidos critérios sociais e patrimoniais expressamente definidos.

O tratamento oncológico pode impor relevante impacto econômico ao paciente e à sua família, com despesas relacionadas a deslocamentos, medicamentos, exames, alimentação especial, cuidados complementares e eventual redução da capacidade laboral. A proposta busca, portanto, estabelecer medida tributária focalizada nas famílias de menor renda, sem instituir benefício amplo e indistinto.

Para delimitar o alcance da medida, a minuta adota renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos e exige, entre outros requisitos, que o imóvel seja residencial, constitua o único imóvel residencial do beneficiário ou de seu núcleo familiar no Município e seja utilizado como residência efetiva da pessoa diagnosticada. A opção por critérios cumulativos procura direcionar o benefício à situação de maior vulnerabilidade econômica e reduzir seu impacto fiscal.

A inclusão da nova hipótese no art. 83 da Lei Municipal nº 7.186/2006 é adequada à sistemática do Código Tributário e de Rendas do Município, uma vez que esse dispositivo reúne as hipóteses de isenção do IPTU. Em fonte oficial da SEFAZ, o inciso XIX do art. 83 é utilizado para a isenção relativa às cooperativas de materiais recicláveis, razão pela qual a minuta emprega, para fins de trabalho, o inciso XX, sujeito à conferência final da redação consolidada imediatamente antes do protocolo.

Quanto à iniciativa, o Supremo Tribunal Federal, no Tema 682 da repercussão geral, fixou a tese de que inexiste reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive aquelas que concedem renúncia fiscal. A proposição parlamentar, portanto, não apresenta vício de iniciativa pelo simples fato de instituir benefício tributário.

A matéria, contudo, deve observar rigorosamente a disciplina da responsabilidade fiscal. O art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com a redação vigente, exige que a concessão de benefício tributário da qual decorra renúncia de receita seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar seus efeitos e nos dois exercícios subsequentes, além do atendimento às demais condições legais e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por essa razão, recomenda-se que, antes da deliberação final, a proposição seja instruída com dados da Administração Tributária que permitam estimar o universo potencial de beneficiários e o montante da renúncia. Essa providência fortalece a segurança jurídica e a adequação orçamentário-financeira da iniciativa.

A medida pretende conciliar proteção social, capacidade contributiva e responsabilidade fiscal, direcionando o benefício a pacientes oncológicos e famílias que preencham critérios objetivos de renda, residência e patrimônio.

Diante do relevante interesse social da matéria, submete-se a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa.

Salvador, 21 de Outubro de 2026.

CARLOS KLEBER
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 292 **/2026**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, no âmbito do Município de Salvador, nas aquisições imobiliárias realizadas por pessoas diagnosticadas com Fibromialgia, quando destinado à moradia própria e desde que possuam apenas um imóvel no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV, no âmbito do Município de Salvador, incidente sobre a aquisição, por ato oneroso *inter vivos*, de imóvel residencial destinado à moradia própria de por pessoas diagnosticadas com Fibromialgia, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será concedida ao adquirente que comprovar, cumulativamente:

I – o diagnóstico de Fibromialgia;

II – que o imóvel adquirido se destina à moradia própria da família;

IV – que o adquirente não possui outro imóvel residencial no Município de Salvador;

V – que se trata de aquisição de único imóvel no Município de Salvador para essa finalidade.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a comprovação da condição de pessoa com Fibromialgia dar-se-á mediante laudo médico, relatório multiprofissional, carteira de identificação, documento oficial equivalente ou outro meio admitido em regulamento, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares que o Poder Executivo entender necessários.

Art. 4º A isenção prevista nesta Lei:

I – aplica-se exclusivamente à primeira transmissão onerosa vinculada à aquisição do imóvel beneficiado;

II – não alcança despesas cartorárias, emolumentos, custas, taxas ou quaisquer outros tributos que não sejam expressamente o ITIV;

III – fica condicionada ao prévio reconhecimento administrativo pelo órgão tributário competente do Município;

IV – poderá ser revogada caso constatada fraude, simulação, omissão de informações ou descumprimento dos requisitos legais.

Art. 5º O requerimento de isenção deverá ser formulado antes da lavratura definitiva do ato translativo ou no prazo e forma definidos em regulamento, instruído com os documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º Verificado, a qualquer tempo, que o beneficiário não preenchia ou deixou de preencher os requisitos legais para fruição da isenção, o imposto será exigido com os acréscimos legais cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer:

I – os documentos necessários à comprovação dos requisitos;

II – o procedimento administrativo para requerimento, análise, concessão, revisão e cancelamento do benefício;

III – mecanismos de controle para prevenção de fraude e preservação do interesse público;

IV – critérios complementares de fiscalização e acompanhamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de Outubro de 2026.

CARLOS KLÉBER
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Salvador, hipótese de isenção do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV em favor de pessoas diagnosticadas com Fibromialgia, quando a aquisição do imóvel se destinar à moradia própria da família e desde que se trate do único imóvel no Município.

A proposta decorre da necessidade de ampliar a proteção social e patrimonial das famílias que assumem, de forma contínua e permanente, o cuidado de pessoas com Fibromialgia. Sabe-se que a realidade dessas famílias, em muitos casos, envolve despesas elevadas e recorrentes com acompanhamento terapêutico, tratamentos multidisciplinares, deslocamentos e adaptações necessárias à promoção do bem-estar e da autonomia.

Nesse contexto, a aquisição da moradia própria não representa simples formação patrimonial, mas verdadeira medida de estabilidade, segurança e dignidade familiar. O custo tributário incidente sobre a transmissão imobiliária pode constituir obstáculo concreto à concretização desse direito, sobretudo quando se está diante de famílias que já suportam encargos permanentes e diferenciados de cuidado.

A presente proposição, portanto, busca reduzir esse ônus fiscal em situação específica, objetivamente delimitada e socialmente justificável, restringindo a isenção aos casos em que o beneficiário possua apenas um imóvel no Município de Salvador e em que o bem seja efetivamente destinado à moradia da família. Com isso, preserva-se a finalidade social da norma e evitam-se distorções na fruição do benefício.

F-PL-010-03

Também se estabelece que a concessão da isenção dependerá de prévio reconhecimento administrativo, mediante comprovação documental da condição da pessoa diagnosticada com Fibromialgia, bem como da inexistência de outro imóvel residencial no Município. A regulamentação posterior pelo Poder Executivo permitirá conferir segurança jurídica, controle procedimental e adequada fiscalização da política pública instituída.

Trata-se, assim, de medida que concilia justiça fiscal, sensibilidade social e proteção às pessoas com deficiência e às suas famílias, promovendo maior inclusão e amparo a um grupo que demanda atenção especial do Poder Público.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 21 de Outubro de 2026.

CARLOS KLÉBER

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 629 / 2026

CONSIDERANDO que a lei federal nº 11.664/2008 estabelece como dever do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, assegurar a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento dos cânceres de colo uterino, de mama e colorretal, com estratégia ampla de rastreamento;

CONSIDERANDO na esfera estadual, a existência do Programa Estadual de Rastreamento do Câncer de Mama, no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde (SESAB), que visa a prevenção, a detecção precoce e o tratamento da doença em todo o estado da Bahia, através da realização de mamografias em unidades móveis composta por carretas equipadas com mamógrafos, que percorrem os municípios selecionados com base em critérios técnicos;

CONSIDERANDO os dados da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador[1], indicam haver no município cerca de 41.995 mulheres, com idade entre 40 e 74 anos, faixa etária elegível para o rastreamento mamográfico populacional no Sistema Único de Saúde (SUS), consideradas prioritárias na detecção precoce da doença, mas com demanda reprimida;

[1] https://www.tabnet.saude.salvador.ba.gov.br/tabcgi.exe?tabpop/populacao.def.
Fonte: SMS/DVIS/SUIS; População por sexo estimada com base no censo 2010.
"Observações:
. Para os anos 2022 à 2025 - Dados preliminares e sujeito a alterações.
. As estimativas do total populacional de Salvador foram obtidas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com exceção do total populacional do ano de 2023, onde foi utilizada a Rede Interagencial de Informação para a Saúde (RIPSA Nacional) como fonte."

CONSIDERANDO a ausência de infraestrutura nas unidades de saúde locais, nas ilhas para exames complementares, uma vez que os equipamentos de saúde são da Atenção Primária a saúde (APS) e do serviço de Pronto Atendimento (PA);

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso ao exame diagnóstico para detecção de câncer de mama das pessoas residentes nas Ilhas de Salvador, diante da dificuldade de deslocamento interno nas ilhas pela ausência de estradas, da ausência de linhas regulares de transporte marítimo para a parte continental do município e das desigualdades socioeconômicas e geográficas das comunidades tradicionais insulares soteropolitanas que dificulta o acesso às unidades de saúde que fornecem o serviço de mamografia;

CONSIDERANDO que a combinação desses fatores faz com que o diagnóstico do câncer de mama ocorra em estágios mais avançados (III ou IV), diminuindo as chances de cura e aumentando a mortalidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, através da SESAB, realização anual de dia específico do Mutirão de Mamografia em cada uma das Ilhas de Salvador (Ilha de Maré, Bom Jesus dos Passos e Frades).

Salvador/BA, 20 de outubro de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO

Vereadora do Município de Salvador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 34/2026

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal do INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, CNPJ **11.858.570/0001-33**, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 21 de outubro de 2026.

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a renovação do título de Utilidade Pública Municipal do IGH – Instituto de Gestão e Humanização, CNPJ: 11.858.570/0001-33,

entidade filantrópica com sede no município de Salvador, Bahia, que desenvolve atividades de relevante interesse social na área da saúde, por meio da gestão de serviços públicos de saúde integralmente vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O IGH desempenha um papel significativo na promoção, proteção e assistência à saúde da população, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços públicos de saúde, a melhoria da qualidade do atendimento e o fortalecimento dos princípios da universalidade, integralidade e equidade que norteiam o SUS.

Sua atuação abrange a gestão de serviços de saúde em Salvador, em municípios do interior da Bahia e em outros estados brasileiros, demonstrando o alcance de suas atividades e sua contribuição para o desenvolvimento de políticas públicas de saúde. Por meio de sua atuação, a instituição colabora com o poder público na oferta de serviços essenciais à população, especialmente àqueles que dependem exclusivamente da rede pública de saúde.

A renovação do título de Utilidade Pública Municipal justifica-se pela relevância social dos serviços prestados pelo IGH, pela continuidade de sua atuação filantrópica e pela contribuição de suas atividades para o atendimento das necessidades coletivas da população. O reconhecimento institucional reafirma a importância da parceria entre o poder público e as entidades do terceiro setor na execução de ações voltadas ao interesse público e à garantia do direito fundamental à saúde.

Dessa forma, considerando a natureza filantrópica da instituição, a prestação de serviços de saúde 100% SUS e sua contribuição para o fortalecimento da assistência pública, justifica-se a renovação do título de Utilidade Pública Municipal do IGH – Instituto de Gestão e Humanização, como forma de reconhecer a importância de sua atuação e a continuidade dos relevantes serviços prestados à sociedade.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação favorável do pedido de renovação, observadas as disposições legais aplicáveis, reconhecendo-se a relevância social e o interesse público das atividades desenvolvidas pela instituição

Salvador, 21 de outubro de 2026.

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

MOÇÃO Nº 351/26.....Aplauso à entrega de 101 ônibus escolares rurais para o fortalecimento do transporte de estudantes na zona rural dos municípios baianos, celebrando o investimento de R$ 43,8 milhões na garantia do acesso à educação e na segurança do deslocamento escolar.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 24 de Outubro de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
14:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
15:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
15:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
16:50	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.